



Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBEMPENHO

Exercício

Ficha

Empenho / Tipo

2024

00522

07320 / Ordinário

Convênio.....:

Emissão: 08 / 08 / 2024

Centro de Custo.....: 00651 - Clube Independentes de Abaeté

Vencimento:

LICITAÇÃO

Nº Processo de Compra :

Data :

Ordem de Serviço :

Contrato :

Favorecido: 000753 - Clube Independentes de Abaeté

Telefone:

Endereço: Rua Dr. Antônio Amador , 900 , 35.620-000

Cidade: Abaeté - MG

CNPJ / CPF :

Conta Bancária: Banco : 0756 Agência : 3089 Conta : 3810-5

03.691.520/0001-86

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSOS

Órgão: 02 Executivo
 Unidade: 16 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Subunidade: 01 Departamento de Esportes e Lazer
 Função: 27 Desporto e Lazer
 Subfunção: 812 Desporto Comunitário
 Programa: 0010 Desenvolvimento do Esporte e Lazer
 Projeto/Atividade: 2.069 Programa de Apoio ao Desporto Amador
 Natureza: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
 Fonte de Recurso: 2.710.000.3210 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
 Transferência Especial dos Estados

Especificação da Despesa

Despesa referente a transferência de recursos, conforme LEI MUNICIPAL 3060/2024.

Valor

R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DA DOTAÇÃO

Descontos:

Saldo Anterior: 50.000,00
 Despesa Empenhada...: 50.000,00
 Saldo Disponível: 0,00

Despesa Bruta.: 50.000,00

Descontos.: 0,00

0,00

Despesa Líquida: 50.000,00

ORDENADOR DA DESPESA

CONTADOR

Nos termos da legislação vigente e no uso competente das minhas atribuições de Ordenador da despesa determina-se que seja processada a despesa acima especificada

Arnon Lourenço de Medeiros Filho

André Patrício Lemos da Silva
121709/O-0

LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O material ou serviço foi entregue conforme solicitado.

Face à liquidação processada determino o seu pagamento.

Examinamos o percurso da despesa, em conformidade com as disposições legais que disciplinam o seu processamento.

Data: 08 / 08 / 2024

Data: / /

Arnon Lourenço de Medeiros Filho
Sec. Mun. de Esportes e Lazer

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

Elisângela Francisca M.S. Athanzio
Controladora Geral

RECIBO

Recebi o valor acima descrito referente a despesa com materiais e / ou serviços acima especificado, para a qual dou quitação, para um só efeito.

Documento de Identificação:

Data: / /

Nome

Assinatura

Banco: BB
 Documento:
 Conta: 28429-x
 Recursos: Res. SEGOV 19/2023

G336081426454939015
08/08/2024 14:35:30

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 688-2
Conta corrente 28422-X ABAETE

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 1059 ABAETE
Conta corrente (com DV) 18693
CNPJ 03.691.520/0001-86
Nome favorecido CLUBE INDEPENDENTES DE ABAETE
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 80.801
Valor 50.000,00
Destinação 0
Data transferência 08/08/2024

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 39B7B8247C7729F5

Assinada por JE682275 IVANIR DELADIER DA COSTA
JG870190 JOHNNY RODRIGUES DE SOUSA

08/08/2024 14:35:14

08/08/2024 14:35:30

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JG870190 JOHNNY RODRIGUES DE SOUSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
Estado de Minas Gerais
SOLICITAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

Tipo:	<input checked="" type="checkbox"/> Ordinário	<input type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Estimativo
--------------	---	---------------------------------	-------------------------------------

1. Dados do Credor

Razão Social/Nome:	CLUBE INDEPENDENTES DE ABAETÉ
CNPJ:	03.691.520/0001-86
Endereço:	Rua Antônio José Pereira, 1640, Bairro Bela Vista, Abaeté MG
Telefone:	

2. Órgão Solicitante: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

2.1. Dados da Unidade Orçamentária

Dotação Orçamentária:	02.16.01.27.812.0010.2069
Elemento de Despesa:	33.50.43.00
Origem dos Recursos:	<input type="checkbox"/> Próprio F.R.: <input checked="" type="checkbox"/> Vinculado: 2.710.000.3210
Conta Bancária:	1869-3 AG 1059 BANCO 104

3. Dados do Processo Administrativo de Contratação

<input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Chamada Pública/Credenciamento	
Nº do Processo Licitatório:	Não se aplica
Nº Contrato:	Não se aplica

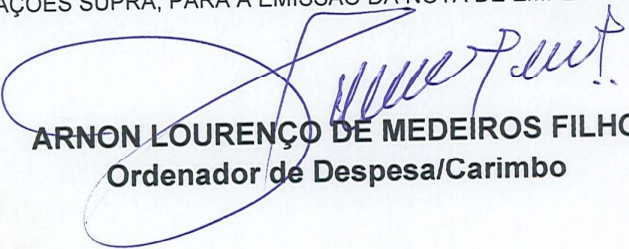
4. Histórico do Empenho

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA - UPA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNI. (R\$)	VL. GLB. (R\$)
001	Material de consumo	1	-	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.000,00

Abaeté – MG, 30 de julho de 2024.

FACE AS INFORMAÇÕES SUPRA, PARA A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO DA DESPESA.


ARNON LOURENÇO DE MEDEIROS FILHO
Ordenador de Despesa/Carimbo

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABAETÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES ELAZER E O CLUBE INDEPENDENTES DE ABAETÉ, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com sede na Praça Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, Minas Gerais, CEP 35620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal Arnon Lourenço de Medeiros Filho, portador da CI nº MG22.212.660 – SSP/MG e do CPF nº 488.002.633-34, residente Rua Alda Viana, nº 629, Bairro Centro, Abaeté, Minas Gerais, CEP 35620-000, doravante denominado **ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO (OMP)** e o **CLUBE INDEPENDENTE DE ABAETÉ**, com sede na Rua Doutor Antônio Amador, nº 900, Centro, Abaeté, Minas Gerais, CEP 35620-000, inscrito no CNPJ sob nº 03.691.520/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Bruno José Corgozinho, portador da CI nº M-19.980.623 – SSP/MG e do CPF nº 136.265.866-93, residente na Rua Antônio José Pereira, nº 1640, Bairro Bela Vista, Abaeté, Minas Gerais, CEP 35620-000, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), e demais normas que reulam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO CLUBE INDEPENDENTES DE ABAETÉ, REVITALIZAÇÃO DOS MUROS, PASSEIOS EXTERNOS, BEM COMO DOS PASSEIOS PROXIMOS AS ARQUIBANCADAS E PINTURA DOS VESTIARIOS , de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.



SUBCLÁUSULA 1ª: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ORGÃO MUNICIPAL PARCEIRO (OMP)

- a) Fornecer manuais de prestação de contas à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à **OSC PARCEIRA**, conforme Cláusula 4ª, os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO;
- d) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- e) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- f) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;



- g) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO.
- j) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **OMP**, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- l) providenciar a divulgação das informações deste TERMO DE FOMENTO em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
- n) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de



que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, mediante prévio termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal;
- e) apresentar, a Secretaria Municipal de Esportes, lazer e Turismo:
 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto social;
- f) informar, ao **OMP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE FOMENTO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OMP**;
- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação trabalhista;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas



SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

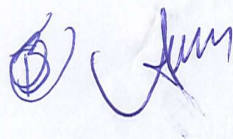
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4ª: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, e à apresentação semestral de relatório de monitoramento.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OMP** correrão à conta da dotação orçamentária **02.16.01.27.812.0010.2069 – Promoção de Apoio ao Desporto Amador - 3.3.50.43.00 – Contribuições**, consignada no Orçamento Fiscal do Município de ABAETÉ para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

CLÁUSULA 6ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.



SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos municipais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais e com o Município de Abaeté se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Municipal.

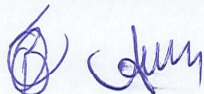
SUBCLÁUSULA 5ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 6ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OMP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas



in loco eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO, o **OMP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado para acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OMP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OMP** o relatório de monitoramento, informando a execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OMP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OMP**, por meio do ato que



instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos municipais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OMP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OMP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no



FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OMP**:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao OMP ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OMP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na legislação vigente;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento às notificações pelo **OMP**;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OMP**;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.



SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 12ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OMP**, sob pena de rejeição das contas, instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o **OMP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Municipal por meio de DAM o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

CLÁUSULA 13ª - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OMP** poderá aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OMP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 14ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OMP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO



Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Abaeté, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

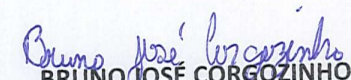
SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OMP.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OMP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

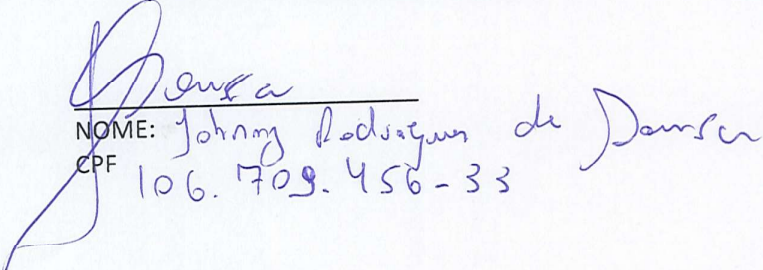
Abaeté, 29 de julho de 2024.


ARNON LOURENÇO DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal
FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE


BRUNO JOSÉ CORGOZINHO
Presidente
CLUBE INDEPENDENTE DE ABAETE

TESTEMUNHAS:


NOME: Antonio Jose Maria Neto
CPF 078348036-97


NOME: Johnny Rodrigues de Jesus
CPF 106.709.456-33